

PROPOSTA: Resolução que “Dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde”

- ✓ Os estados em articulação com os municípios e com a participação do MS deverão instituir e coordenar o processo de Planejamento Regional Integrado.
- ✓ Cada Comissão Intergestores Bipartite (CIB) deverá definir diretrizes que orientarão o processo de planejamento regional integrado no estado e seu monitoramento, articulando as Comissões Intergestores Regionais (CIR).
- ✓ Deverão ser instituídos espaços regionais ampliados, chamados de Macrorregiões de Saúde, visando organizar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) para garantir a resolubilidade da atenção à saúde;
- ✓ Cada Macrorregião de Saúde deverá ter a escala necessária para a sustentabilidade dos serviços de alta complexidade, considerando um mínimo populacional de 700 mil habitantes (exceto para os estados da Região Norte: 500 mil habitantes).

PROPOSTA: Resolução que “Dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde”

- ✓ Cada Macrorregião terá um Plano Regional, que conterà, dentre outros pontos:
 - As responsabilidades dos entes federados no espaço regional;
 - A programação geral das ações e serviços de saúde; e
 - A identificação dos vazios assistenciais e eventual sobreposição de serviços, orientando a alocação dos recursos de investimento e custeio da União, estados, municípios, bem como de emendas parlamentares.
- ✓ As Macrorregiões de Saúde serão referência para a alocação dos recursos financeiros dos entes federados, nas ações e serviços de interesse regional;
- ✓ Um Comitê Executivo de Governança da RAS deverá ser instituído em cada Macrorregião, sendo um comitê técnico que fará o monitoramento, a avaliação e proposição de soluções para o adequado funcionamento da RAS, subsidiando as pactuações das Comissões Intergestores.
- ✓ Em até 90 dias, os estados deverão informar as suas Macrorregiões definidas e o cronograma do processo de PRI.
- ✓ A institucionalização desse processo efetivará um novo modelo de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, baseado na alocação global dos recursos e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 141/2012, observando as prioridades e os compromissos acordados pela União, estados e municípios, no espaço regional ampliado.

Obrigado!
Ministério da Saúde